



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza convênio com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP para execução de obra viária; e faz no PPA 2002/2005 alteração correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de ação compartilhada com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Av. Emílio Antonon.

Art. 2º - O convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica alterado, no Anexo "Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo dos Recursos", aprovado pela Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001, relativo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor previsto para execução do programa 0023, conforme demonstrativo que passa a fazer parte integrante desta lei.


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e recursos próprios consignados nas dotações 10.01.015.452.023.2069.3.3.90.00.00, 10.01.015.452.023.2908.3.1.90.00.00, 07.01.004.122.002.2067.3.3.90.00.00.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

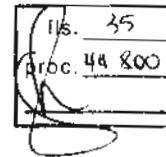


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 6.580/05)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA



CONVÊNIO N.º 00 /DAESP/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA EMILIO ANTONON NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

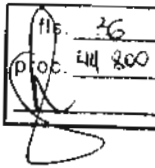
O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, com sede à Avenida do Estado, 777 - 6º andar, na Capital de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, que responde pelo Expediente da Superintendência, R.G. nº 6.547.096 e CPF/MF nº 029.093.978.07, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado a Prefeitura do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Liberdade, s/ nº , neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Ary Fossen, R.G. nº , C.P.F./M.F nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2005, que também aprovou a minuta do Convênio, com integral sujeição dos partícipes às normas das Leis Federais 8.666, de 21.6.93 e 8.883, de 08.6.94, no que couberem as normas da Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, com fundamento no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19.12.86), resolvem celebrar o presente Convênio para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emilio Antonon, no Município de Jundiaí. Este Convênio se subordina às seguintes cláusulas, que os partícipes se comprometem a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

DAESP - para o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo



(Lei nº 6.580/05)
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA



MUNICÍPIO - para o Município de Jundiaí

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste Convênio, o DAESP e o MUNICÍPIO se comprometem a executar no Município de Jundiaí obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emilio Antonon conforme projeto que faz parte integrante deste Convênio.

As obras de que fala a Cláusula Segunda serão executadas em consonância com os Projetos, especificações técnicas, planilhas de serviços e preços e memorial descritivo elaborados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO DAESP

3.1.1 Fornecer e entregar, em local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, os materiais necessários à realização da obra, objeto deste Convênio;

3.1.2 Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à compra dos materiais necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

3.1.3 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

3.1.4 Informar à Assembleia Legislativa do ato de assinatura deste Convênio.

3.2 DO MUNICÍPIO

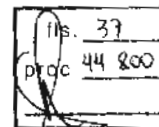
3.2.1 Apresentar o plano de trabalho elaborado de acordo com o projeto executivo;

3.2.2 Fornecer a planilha quantitativa dos materiais a serem adquiridos pelo DAESP;



(Lei nº 6.580/05)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA



3.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada e maquinário próprios, para execução do objeto deste Convênio;

3.2.4 Executar diretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os recursos e os prazos previstos;

3.2.5 Designar um representante para acompanhar a execução técnica do empreendimento constante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor para execução do empreendimento objeto do presente Convênio é de R\$ 1.437.290,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).

a) A parcela do DAESP será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor dos materiais a serem fornecidos para execução do empreendimento;

b) A parcela do MUNICÍPIO será no valor de R\$ 718.645,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) que corresponderá a um custo indireto, posto que tanto a mão-de-obra quanto o maquinário são próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

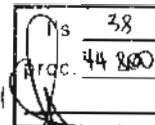
5.1 Este Convênio terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

5.2 O início da execução do objeto do presente Convênio somente se dará a partir da assinatura dos partícipes. Entretanto, somente terá eficácia posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial.



(Lei nº 6.580/05)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender às despesas previstas neste Convênio correrão:

a) Pelo DAESP

Valor : R\$

Programa :

Natureza da despesa :

Fonte :

Orçamento :

Nota de empenho No. : datada de :

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

7.1 As pessoas Físicas ou Jurídicas, eventualmente contratadas pelo MUNICÍPIO para executar o objeto do presente Convênio, ficar-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o DAESP, com relação às mesmas, qualquer vínculo;

7.2 O DAESP não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pelo MUNICÍPIO em desacordo com este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior os previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

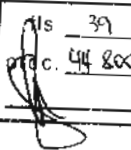
CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, outrossim, ser rescindido em razão de descumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação administrativa pertinente.



(Lei nº 6.580/05)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos ou duvidosos serão, sempre que possível, resolvidos administrativamente, no âmbito de Superintendência e da Prefeitura Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que administrativamente não puderem ser resolvidas.

E assim por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, de abril de 2005

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Respondendo pelo Expediente da Superintendência

Ary Fossen
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CIJun
ELR026

Prefeitura do Município de Jundiá

SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005

Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

Data
Hora

09/08/2005
13.36:35

FLANC PLURIANUAL 2002 / 2005		2002		2003		2004		2005		Total
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS										
Programa 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS										
Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS										
Ação: 0032 - TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA EMÍLIO ANTONON (PARCERIA), ALTERADO POR PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO.										
Código - Descrição										
Unidade:										
Quantidade										
Produto:										
Recurso Próprio:		--0--		--0--						7 18.645,00
Recurso Vinculado:		--0--		--0--						7 18.645,00
Total:		--0--		--0--						1.437.290,00
Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS										
Subtítulo: 0016 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS										
Ação: 0033 - TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VICENTE PRETEROTTI										
Código - Descrição										
Unidade:										
Quantidade										
Produto:										
Recurso Próprio:		--0--		45.000,00						142.000,00
Recurso Vinculado:		--0--		--0--						0,00
Total:		--0--		45.000,00						142.000,00